



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1584 /2000.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar novos loteamentos.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de loteamento a ser denominado, LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO, em imóvel de propriedade de Antônio Lúcio Coelho e outros, situado à rua Sete de Setembro, nesta cidade de Pirapora(MG), em conformidade com a cópia do projeto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de loteamento a ser denominado RESIDENCIAL ALPHAVILLE, em imóvel de propriedade de Augusto Leonardo Brum de Araújo e outros, situado às margens da Av. Benjamin Constant, nesta cidade de Pirapora(MG), em conformidade com a cópia do projeto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º - Para aprovação dos projetos de loteamentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infra-estrutura básica total em seus respectivos loteamentos, inclusive com pavimentação asfáltica de todas as ruas, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a Administração.

Parágrafo 1.º - Para garantia do cumprimento do caput deste artigo, ficam os proprietários dos loteamentos denominados São Sebastião e Residencial Alphaville, obrigados a prestarem "Caução" junto ao Poder Executivo Municipal, reservando lotes, cujos valores sejam suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte dos loteadores, não podendo esta ser inferior a 30% (trinta por cento) dos lotes, que só poderão ser liberados após a conclusão das exigências contidas neste artigo.

Parágrafo 2.º - Fica acrescentado ao loteamento Alphaville, além das exigências contidas no caput deste artigo, a obrigatoriedade da execução do Projeto de Drenagem Superficial e Profunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

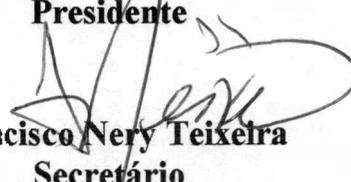
Art. 4.º - O Executivo Municipal exigirá ainda dos proprietários do loteamento denominado "Loteamento São Sebastião", uma doação a título de incentivo à cultura, de 02 (duas) casas existentes no local do loteamento.

Parágrafo único – Uma das casas referidas no caput deste artigo será transferida para o acervo da Prefeitura Municipal de Pirapora e a outra para o acervo do Museu do São Francisco.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente

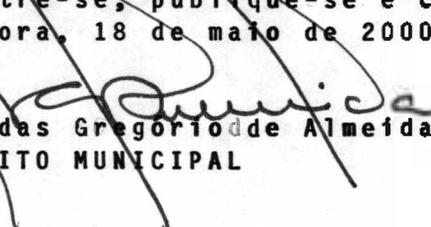

Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1584/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 18 de maio de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL